LEI Nº 3.231, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Transfere para o Município de Divinópolis e a Escola Dom Bosco, da Sociedade Divinopolitana de Empreendimentos Psicopedagógicos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis a receber, a título de transferência para o patrimônio municipal, a Escola Dom Bosco, da Sociedade Divinopolitana de Empreendimentos Psicopedagógicos, que passa a integrar a rede municipal de ensino, com a nova denominação de "Escola Municipal Raio de Sol".

§ 1º A Escola Municipal Raio de Sol manterá o curso completo de Primeiro Grau e a Educação Pré-Escolar, além da oferta da Educação Especial para crianças portadoras de deficiências de múltipla natureza.

§ 2º O trabalho de instrução, formação e acompanhamento das crianças deficientes contará com serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia e Estimulação Precoce.

Art. 2º Os bens patrimoniais acaso existentes serão transferidos para o patrimônio municipal, assim como toda a documentação relativa à inscrição da escola junto aos órgãos competentes, sem que caiba qualquer indenização.

Art. 3º A responsabilidade com as obrigações trabalhistas, anteriores a fevereiro de 1991, ficará a cargo da Diretoria responsável pela gestão da Sociedade Divinopolitana de Empreendimentos Psicopedagógicos.

Art. 4º Como integrante da Rede Municipal de Ensino, a escola ora transferida fica vinculada à Divisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A escola será instalada em sede própria, no imóvel do Município à Rua Nova Lima, número 920, no Bairro Bom Pastor.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis. 17 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei
Publicada no Jornal Agora, nº 4820 de 30/09/1992.